

Prefeitura Municipal de Guajeru

Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
CNPJ: 13.284.658/0001-14



LEI Nº 67, DE 03 DE JUNHO DE 2016.

Sancionada em: 03/06/2016

Dá nova redação a lei municipal nº 033/2010 que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Educação de Guajeru e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAJERU (BA), no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica alterada a lei municipal nº 033/2010 a qual passará ter a seguinte redação:

CAPÍTULO I

Das atribuições e competências

Artigo 2º - O Conselho Municipal de Educação, órgão vinculado à Secretaria Municipal de Educação, integrante essencial do Sistema Municipal de Ensino que serve de apoio aos legítimos avanços e realizações educacionais requeridos pela comunidade.

Artigo 3º - O Conselho Municipal de Educação exercerá as funções normativa, consultiva, deliberativa, fiscalizadora e propositiva de forma a assegurar aos grupos representativos da comunidade o direito de participar da definição das diretrizes da educação do município.

Artigo 4º - O Conselho Municipal de Educação terá autonomia geral, ampla e irrestrita no cumprimento de suas atribuições.

Artigo 5º - Compete ao Conselho Municipal de Educação:

I – Baixar normas relacionadas sobre a educação e o ensino, aplicáveis no âmbito do Sistema Municipal de Ensino;

PRAÇA ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES, 124 - CEP 46 205-000
Fone/Fax: (77) 3417 2252 - Guajeru - Bahia

Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
CNPJ: 13.284.658/0001-14



- II – Baixar normas complementares para regular o funcionamento do Sistema Municipal de Ensino;
- III – Proceder a avaliação do funcionamento do Sistema Municipal de Ensino, assegurando o fiel cumprimento dos princípios, leis e normas pertinentes, inclusive estabelecendo mecanismos de integração, no processo avaliativo, dos sistemas Federal e Estadual de Educação nos termos dessa lei;
- IV – Conceder autorização de funcionamento e renovação de autorização de funcionamento a Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino;
- V – Credenciar e supervisionar o funcionamento das Unidades Escolares integrantes do Sistema Municipal de Ensino, adotando ou determinando as medidas de controle pertinentes, para a garantia do padrão de qualidade e para o saneamento das deficiências identificadas;
- VI – Aprovar a indicação para a oferta de outras modalidades de ensino que não se incluam nas prioridades constitucionalmente estabelecidas, observados os recursos orçamentários próprios alocados previamente de acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- VII – Elaborar ou reformular o seu Regimento Interno submetendo-o à aprovação do chefe do poder executivo, através do Secretário (a) Municipal de Educação;
- VIII – Determinar estudos para a reformulação de currículos e programas educacionais para adequá-los às peculiaridades locais e regionais e às expectativas da comunidade;
- IX – Deliberar sobre propostas pedagógicas ou curriculares que lhe sejam submetidas através do Secretário Municipal de Educação;
- X – Deliberar acerca de extinção de escola pertencente a Rede Municipal de Ensino;
- XI – supervisionar organização de acervo documental de escola paralisada em via de extinção;
- XII – Estabelecer critérios para a expansão da Rede Municipal de Ensino, em conformidade com a tipologia escolar adotada;

PRAÇA ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES, 124 - CEP: 46.205-000
Fone/Fax: (77) 3417 2252 - Guajeru - Bahia

Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
CNPJ: 13.284.658/0001-14



- XIII – Propor medidas que visem ao aperfeiçoamento do ensino no município;
- XIV – Aprovar calendários escolares por ano letivo, adequando-os às peculiaridades regionais, especialmente na zona rural;
- XV – Articular-se com o Conselho Municipal da Criança e do Adolescente visando propor medidas que assegurem às crianças e adolescentes o acesso pleno ao processo educativo e a permanência na escola;
- XVI - Aprovar o Regimento Escolar Unificado para a Rede Municipal de Ensino,
- XVII – Aprovar as matrizes curriculares da Educação Infantil e do Ensino Fundamental das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino;
- XVIII – Estabelecer normas sobre validação, convalidação, aproveitamento de estudos, classificação e reclassificação, recuperação, adaptação e avaliação da aprendizagem nas Escolas municipais;
- XIX – Deliberar sobre experiências pedagógicas, avaliando seus resultados na forma como estabelecem os projetos aprovados;
- XXI – Estabelecer critérios e procedimentos para matrícula, transferência e movimentação de alunos no âmbito do Sistema Municipal de Ensino;
- XXII – Emitir Pareceres sobre:
- a) Assuntos e questões de natureza educacional que lhe forem submetidos pela Secretaria Municipal de Educação, inclusive quanto a observância da legislação específica;
 - b) Regularização de vida escolar e de equivalência de estudos;
 - c) Acordos, contratos e convênios relativos a assuntos educacionais,
 - d) Outras matérias de interesse local e regional, relacionadas com o Sistema Municipal de Ensino que lhe sejam submetidas.
- XXIII – Deliberar, como instância final administrativa, sobre assuntos interpostos contra decisões de natureza pedagógica e didática, adotadas pelos titulares de órgãos executivos e administrativos da Secretaria Municipal de Educação, bem como nas Unidades Integrantes

PRAÇA ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES, 124 - CEP: 46.205-000
Fone/Fax: (77) 3417 2252 – Guajeru - Bahia

Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
CNPJ: 13.284.658/0001-14



da estrutura do Sistema Municipal de Ensino, observados os níveis de competências e prazos constantes do Regimento do Conselho;
XIV – Exercer outras competências inerentes a natureza do órgão.

Parágrafo Único – As Resoluções, os Pareceres e Indicações do Conselho Municipal de Educação terão eficácia a partir da homologação por ato do secretário municipal de educação, que poderá determinar, de forma motivada e fundamentada o reexame sobre qualquer matéria se for justificado pelas particularidades do processo educativo, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino.

TÍTULO II Da Composição

Artigo 6º - O Conselho Municipal de Educação constitui-se de 09 (nove) membros nomeados pelo chefe do poder executivo, escolhidos dentre educadores de reputação ilibada e de notável saber e experiência em matéria de educação e ensino, consideradas as suas funções como de relevante interesse público, com prioridade sobre qualquer outra.

Artigo 7º - O Conselho Municipal de Educação é constituído de 09 (nove) membros titulares e seus respectivos suplentes indicados pelas seguintes representatividades:

- I – 03 (três) membros escolhidos pelos professores da Rede Municipal de Ensino, sendo um da Educação Infantil, um do Ensino Fundamental I e um do Ensino Fundamental II;
- II – 01(um) membro representativo dos Conselhos Escolares das Escolas Públicas Municipais, segmento pais de estudantes;
- III – 01(um) membro escolhido pelos diretores das escolas pertencentes a Rede Municipal de Ensino;

PRAÇA ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES, 124 - CEP. 46.205-000
Fone/Fax: (77) 3417.2252 – Guajeru - Bahia

Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
CNPJ: 13.284.658/0001-14



- IV – 01(um) membro representativo do Poder Executivo Municipal;
- V- 01(um) membro representativo das entidades religiosas existentes no município;
- VI – 01(um) membro representativo das associações rurais;
- VII – 01(um) membro escolhido pela entidade representativa dos servidores públicos municipais;

Artigo 8º - Os membros do Conselho serão nomeados pelo chefe do poder executivo para um mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução de dois terços por igual período, caso as entidades os indique novamente para a composição do Conselho.

Artigo 9º - A nomeação dos conselheiros, bem como do presidente e do vice-presidente deve ser feita através de decreto do executivo municipal.

Parágrafo Único: O servidor público indicado para o cargo de conselheiro fica dispensado da frequência de sua repartição nos dias em que esteja participando das reuniões do Conselho.

Artigo 10º - Os conselheiros serão distribuídos em Câmaras e também em comissões, cuja composição dar-se-á por ato do presidente do Conselho, respeitando as opções dos seus membros e a conveniência do Colegiado.

§1º - As Câmaras e Comissões elegerão seus presidentes a cada dois anos, permitida uma recondução.

§2º - As atribuições e funcionamento de cada Câmara e Comissão serão definidos no Regimento Interno, assim como as normas de funcionamento e administração do Conselho.

PRAÇA ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES, 124 - CEP: 46.205-000
Fone/Fax: (77) 3417 2252 – Guajeru - Bahia

Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
CNPJ: 13.284.658/0001-14



Artigo 11° - As decisões do Conselho Municipal de Educação serão homologadas pelo (a) secretário (a) municipal de educação e tomarão a forma de Resoluções.

TÍTULO III Da organização Dos órgãos do Conselho

Artigo 12° - O Conselho Municipal de Educação de Guajeru - Bahia, é composto pelos seguintes órgãos:

- I – Pleno;
- II – Presidência;
- III – Vice-presidência;
- IV – Câmara de Educação Básica e Câmara de Legislação e Normas;
- V – Secretaria Executiva;
- VI – Comissões Permanentes Ou especiais;
- VII – Corpo técnico;

Artigo 13° - A Plenária, integrada por todos os conselheiros municipais de educação, é o órgão superior do Conselho Municipal de Educação de Guajeru, funcionando como instância recursal e deliberativa máxima das competências dispostas no artigo 5°.

Artigo 14° - A Plenária do Conselho Municipal de Educação de Guajeru poderá praticar atos normativos, sob a forma de Resolução, com número sequencial seguido da data de sua prática.

PRAÇA ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES, 124 - CEP: 46.205-000
Fone/Fax: (77) 3417.2252 – Guajeru - Bahia

Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
CNPJ: 13.284.658/0001-14



Artigo 15° - No dia da posse do Conselho, sob a presidência do conselheiro mais idoso, deve ser feita a eleição do presidente e do vice-presidente em eleição direta, sendo eleito presidente o candidato que obtiver maioria simples dos votos. Deve ser declarado vice-presidente o segundo candidato mais votado.

Parágrafo Único: O presidente e o vice-presidente terão um mandato de dois anos, permitida uma recondução por igual período.

Artigo 16° - A Presidência do Conselho Municipal de Educação compete:

- I – Administrar e representar o Conselho Municipal de Educação;
- II – Convocar e presidir as reuniões do pleno, e nelas, decidir questões de ordem;
- III – Nomear os conselheiros para as Câmaras e Comissões, inclusive para as comissões especiais, consultando-os previamente;
- IV – Designar assessores técnicos para as Câmaras e Comissões;
- V – Apresentar à chefia do Poder Executivo e à Secretaria Municipal de Educação, após a aprovação da Plenária, o relatório anual, a proposta de orçamento para o exercício financeiro seguinte e a prestação de contas do exercício anterior do CME.
- VI – Fixar o horário de trabalho dos servidores lotados no Conselho, de acordo com a conveniência dos serviços e com as normas gerais aplicáveis ao conjunto de servidores municipais.

Artigo 17° - A Secretaria Executiva deve ser ocupada por servidor público municipal designado pelo prefeito municipal para exercer funções burocráticas e de organização interna do Conselho, sob a chefia do presidente.

PRAÇA ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES, 124 - CEP: 46 205-000
Fone/Fax: (77) 3417 2252 – Guajeru - Bahia

Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
CNPJ: 13.284.658/0001-14



Artigo 18º - A Secretaria Executiva, cedida pelo Poder Executivo Municipal, fica encarregada de comunicar às instituições quanto à indicação dos conselheiros titulares e seus suplentes, bem como convocar os conselheiros para a posse do primeiro colegiado.

Artigo 19º - O Conselho Municipal de Educação, disporá, quando se fizer necessário, de um corpo técnico com especialização em educação, do quadro de lotação da Secretaria Municipal de Educação, ao qual competirá:

- I – Realizar estudos e pesquisas necessários ao embasamento pedagógico e legal dos Pareceres e Resoluções dos membros do Conselho;
- II – Assessorar as Câmaras e Comissões do Conselho;
- III – Cumprir as tarefas que lhe forem atribuídas pelo presidente;
- IV – Participar e opinar nas sessões do Conselho, quando convocado sem direito a voto;
- V – Atender as solicitações de informações dos conselheiros, fornecendo Pareceres escritos, sempre que solicitado, dentro dos prazos concedidos;
- VI – Receber processos do Setor de Protocolo/Secretaria Municipal de Educação e classifica-los em função do fim a que se destinam antes de encaminhá-los ao Presidente do Conselho para distribuição;
- VII – Manter articulação com os órgãos técnico-educacionais da Secretaria Municipal de Educação;
- VIII – Exercer outras competências correlatas no âmbito de suas atribuições.

Parágrafo Único: A Composição do Corpo Técnico do CME será de acordo as necessidades do órgão, requisitado pelo Presidente ao Secretário Municipal de Educação.

PRAÇA ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES, 124 - CEP: 46.205-000
Fone/Fax: (77) 3417 2252 – Guajeru - Bahia

Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
CNPJ: 13.284.658/0001-14



CAPÍTULO II Dos Membros do Conselho

Artigo 20° - Os conselheiros terão direito a uma recondução, caso as entidades os indique novamente para a composição do Conselho Municipal de Educação.

Artigo 21° - Os conselheiros municipais de educação ficam dispensados da frequência no trabalho nos dias em que estejam participando das reuniões do Conselho, desde que haja coincidência de horários ou quando em viagens a serviço do Conselho.

Artigo 22° - O conselheiro que faltar a três reuniões consecutivas perderá o seu mandato, assumindo, conseqüentemente seu suplente, salvo em casos de doenças, morte de familiares de primeiro grau, matrimônio ou por motivo de estudos e licença maternidade e paternidade.

Artigo 23° - Ocorrendo vaga no Conselho Municipal de Educação, será nomeado novo membro que completará o mandato do anterior.

Artigo 24° - É vedada a acumulação de representações. Cada conselheiro representará uma entidade com assento no Conselho.

Artigo 25° - Os diretores das Unidades Escolares deverão atentar para a distribuição da carga horária dos docentes participantes do Conselho Municipal de Educação para que não haja prejuízo para o aluno.

Artigo 26° - Em caso de morte ou renúncia de um dos membros do Conselho, a vaga será preenchida pelo seu respectivo suplente e sua representação indicará outro nome para suplência.

PRAÇA ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES, 124 - CEP: 46.205-000
Fone/Fax: (77) 3417 2252 – Guajeru - Bahia

Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
CNPJ: 13.284.658/0001-14



Artigo 27° - Os conselheiros farão jus à percepção de “jeton” no valor de um décimo referente ao piso salarial do professor (correspondente a jornada de trabalho de 20 horas semanais) por frequência a cada reunião, na forma do Regimento Interno do Conselho.

Parágrafo Único: o pagamento do “jeton” ficará limitado às reuniões ordinárias mensais.

Artigo 28° - Quando o conselheiro for designado para exercer a representação fora da sede do município, fará jus a transporte e diárias.

Artigo 29° - O Poder Público Municipal deve colocar à disposição do Conselho Municipal de Educação o quadro funcional e demais recursos necessários ao desempenho de suas atividades.

Artigo 30° - Os membros do Conselho Municipal de Educação deverão residir no Município de Guajeru.

CAPÍTULO III

Das disposições finais

Artigo 31° - A Secretaria Municipal de Educação garantirá suporte técnico, administrativo e financeiro adequados à execução plena das competências do Conselho Municipal de Educação – CME e oferecerá ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos à criação e composição do respectivo conselho.

Artigo 32° - O Conselho Municipal de Educação terá sua sede cedida pela Prefeitura Municipal de Guajeru, o qual terá infraestrutura adequada para o funcionamento devidamente organizado e mantido pela Secretaria de Educação.

PRAÇA ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES, 124 - CEP: 46.205-000
Fone/Fax: (77) 3417 2252 – Guajeru - Bahia

Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
CNPJ: 13.284.658/0001-14

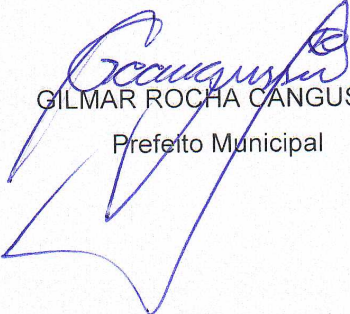


Artigo 33° - O Conselho Municipal de Educação terá uma reunião ordinária mensal e reuniões extraordinárias, quantas se fizer necessárias.

Artigo 34° - O Conselho Municipal de Educação terá sua estrutura e funcionamento estabelecidos no seu Regimento Interno, que será aprovado pelo Poder executivo.

Artigo 35° - Para fins de regularização de período de mandato, ficam estendidos os mandatos dos atuais conselheiros até o mês de Abril de 2018.

Artigo 36° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


GILMAR ROCHA CANGUSSU
Prefeito Municipal

PRAÇA ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES, 124 - CEP: 46.205-000
Fone/Fax: (77) 3417 2252 - Guajeru - Bahia

Praça Antônio Carlos Magalhães | S/N | Centro | Guajeru-Ba

www.pmgujeru.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
CABF4B7268F4A06418A379AD78C18F50